

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Aprovado por Unanidade
em Sessão de 18/02/2000

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<p>PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. N.º <u>016</u>, Liv. <u>11</u> Fls. <u>72</u> em <u>18/02/00</u> Horas: <u>18:35</u>  Funcionário</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º _____/2000</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

AUTOR: Ver. VALDON VARJÃO - PTB

PROJETO DE LEI N.º 001/2000, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000.

“Dispõe sobre a extensão asfáltica até às torres de TV e Cachoeiras do Parque Estadual da Serra Azul.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

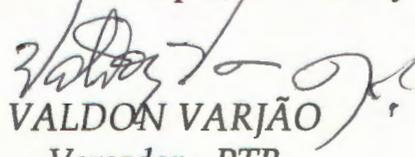
Art. 1º - Fica autorizado a extensão asfáltica do entroncamento da estrada do SINDACTA, até às torres de TV, localizadas próximo à estátua do Cristo Redentor, e às Cachoeiras do Parque Estadual da Serra Azul.

Art. 2º - Os recursos para a extensão asfáltica são os constantes do orçamento municipal para extensão asfáltica dos bairros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de fevereiro de 2000.


VALDON VARJÃO
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Barra do Garças hoje está integrada às cidades que exploram o turismo como fonte de renda e promoção divulgatória.

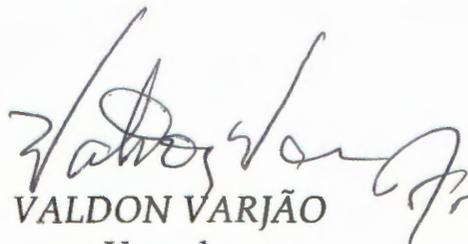
É imprescindível aos turistas que visitam o município, deixarem de incluir nos passeios promocionais, uma visita ao local do futuro Discoporto e às torres de TV (Estátua do Cristo Redentor), para deslumbrar-se das belezas naturais com o visual magnífico oferecido pelo panorama.

O ramal do trecho, com estrada de terras, é de pouco mais de 2 Km e com esta concretização asfáltica, estabelece o município mais uma opção turística aos visitantes.

Barra do Garças, dia a dia, vem sendo badalada pela imprensa nacional e tem se tornado opção de turismo do Centro Oeste, pelas fontes termais, praias do Araguaia, cachoeiras naturais de seus mananciais, provas esportivas proporcionadas, escolas de alto nível educacional, que hoje constituem patrimônio cultural porto do Baé e tanto outros sítios turísticos a serem explorados.

Esse ramal asfáltico vem coroar mais o anseio de todos os barragarcenses como opção de lazer, de passeios e curiosidades.

Salvo melhor juízo.


VALDON VARJÃO
Vereador



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

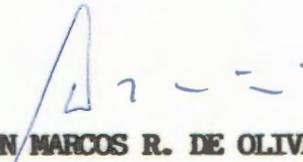
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

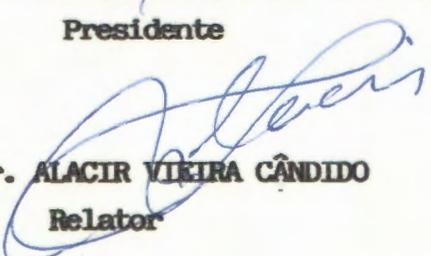
PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº ____/00

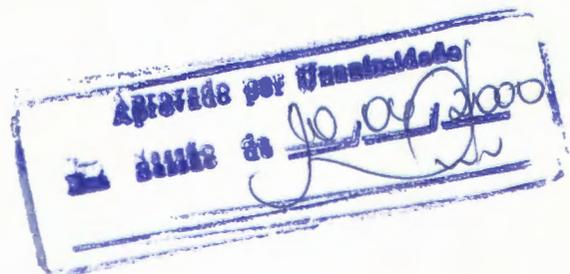
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria, é LEGAL E CONSTITUCIONAL.

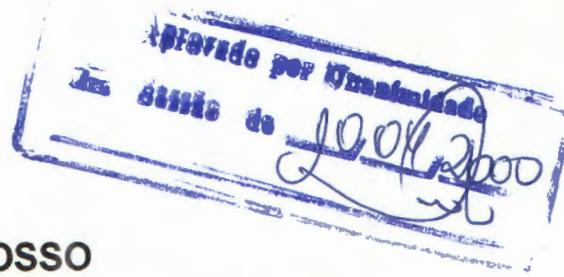
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças
MT., em de de 00.


Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º / 99
De autoria do _____
_____.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/99.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro